

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, cria o plano de carreira e evolução funcional da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e dá outras providências.

Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 8º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá e do Artigo 176 do Regimento Interno da Edilidade, promulgo as seguintes disposições da presente Lei :

“Art. 20 ...

Parágrafo único Para efeito deste artigo computar-se-á tão somente o tempo de efetivo exercício, considerando-se neste os afastamentos em virtude de: a) férias; b) participação em programa de treinamento regularmente instituídos; c) júris e outros serviços obrigatórios; d) estudo no exterior, quando autorizado o afastamento; e) licenças: 1) à gestante, à adotante e à paternidade; 2) para tratamento da própria saúde até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, devidamente comprovado por profissional habilitado, 3) para o desempenho de mandato classista; 4) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; 5) para capacitação e formação na área de atuação profissional; 6) licença nojo ou gala.”

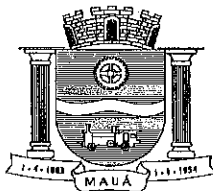
“Art. 22 A avaliação de desempenho do servidor será realizada pelo(s) chefe(s) imediato(s) , mediato e em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 5 (cinco) funcionários efetivos em exercício de diferentes setores da autarquia e eleitos pelos seus pares para 1 (um) exercício.”

Câmara Municipal de Mauá, 16 de abril de 2002, 47º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral,
afixada no quadro de avisos
da Câmara Municipal e publi-
cada em jornal local.

Mauá, 17 / 04 / 2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, cria o plano de carreira e evolução funcional da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA e dá outras providências

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.055-2/01, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

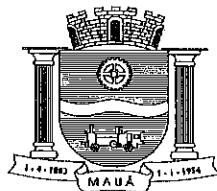
Art. 1º Os cargos da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores da Autarquia, assim entendidos os servidores públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. **Servidor Público estatutário** é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- II. **Cargo Público** é o conjunto de atribuições específicas desempenhadas pelo servidor público estatutário, criado por lei com denominação própria e valor de referência correspondente;
- III. **Vencimento** é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo público e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de suas atribuições;
- IV. **Remuneração** é a percepção do vencimento/salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito;
- V. **Classe** é o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza;
- VI. **Carreira** é o conjunto de classes com os mesmos requisitos de habilitação, escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições para a progressão funcional dos servidores públicos que a integram;
- VII. **Quadro de pessoal** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira, que integram a estrutura organizacional da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA;
- VIII. **Referência** é o número indicado da posição do cargo na escala de vencimento;
- IX. **Grau** é letra indicativa do valor progressivo dentro da referência; e
- X. **Padrão** é a combinação da referência e grau indicativo do vencimento do servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

- Fls.02 -

CAPÍTULO II **Do Quadro Geral de Pessoal**

Art. 5º O Quadro Geral de Pessoal da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

I. Parte Permanente:

- a) **Anexo I** - cargos públicos de provimento efetivo, mantidos ou red denominados;
- b) **Anexo II** - cargos públicos de provimento efetivo criados;
- c) **Anexo III** - cargos públicos de provimento em comissão criados; e
- d) **Anexo IV** - Quadro Geral de Pessoal da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - QGP - SAMA, resultante das alterações, extinções e criações de cargos constantes dos anexos anteriores.

II - Parte Suplementar:

- a) **Anexo V** - cargos públicos de provimento efetivo a serem extintos na vacância;
- b) **Anexo VI** - cargos públicos de provimento em comissão a serem extintos no prazo máximo de 6 (seis) meses; e
- c) **Anexo VII** - Quadro Especial de Pessoal da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - QEP - SAMA, constante dos cargos públicos constantes das alíneas anteriores, a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I **Da Parte Permanente**

Art. 6º Ficam mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

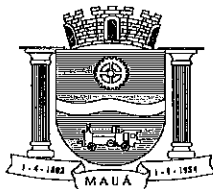
Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento efetivo a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, atribuições, referências e requisitos, especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Superintendente, com autorização expressa do Prefeito, respeitados os critérios e requisitos de provimentos e, também, ao seguinte:

- I. 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão de Chefe de Divisão, Chefe de Serviço e Assistente de Chefia, constantes do Subanexo II, do Anexo IV, são privativos dos titulares de cargo efetivo, a serem providos na forma a ser disciplinada em regulamento;
- II. ao ser exonerado do cargo em comissão o servidor retornará ao seu cargo de origem;
- III. será facultado optar pelo vencimento de seu cargo de origem;
- IV. o empregado público poderá ser nomeado para cargo de provimento em comissão mediante suspensão do contrato de trabalho enquanto permanecer no cargo em comissão.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

- Fls.03 -

Parágrafo único. Caso a porcentagem referida no inciso I resulte em fração, a mesma será transformada em um número natural imediatamente superior.

SEÇÃO II Da Parte Suplementar

Art. 10 Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo V, serão extintos na época de sua vacância.

Art. 11 Ficam mantidos os cargos em comissão constantes do Anexo VI pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será assim considerado para a realização de concurso público dos cargos efetivos respectivamente criados e não será prorrogado em hipótese alguma, mesmo que a providência mencionada não se esgote nesse tempo previsto.

CAPÍTULO III Da Escala de Vencimento

Art.12 A escala de vencimento dos cargos efetivos – EVCE - SAMA, é a constante do Subanexo I, do Anexo VIII desta lei e constitui-se de 33 (trinta e três) referências enumerados em algarismos arábicos de 1 (um) a 33 (trinta e três) com 5 (cinco) graus de “A” a “E”.

Parágrafo único. O enquadramento dos cargos efetivos na Escala de Vencimentos a que se refere o “caput” é o constante do Subanexo II, do Anexo IX, desta lei.

Art. 13 A escala de vencimento dos cargos em comissão – EVCC - SAMA, relacionados no Subanexo II do Anexo IV é a constante do Anexo X desta Lei e terão apenas a referência inicial.

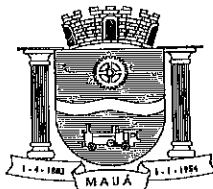
Art. 14 A escala de vencimentos dos cargos efetivos em extinção – EVCEE - SAMA, relacionados no Subanexo I do Anexo VIII, é a constante do Anexo XI desta Lei e terão apenas a referência inicial.

CAPÍTULO IV Do Enquadramento

Art. 15 Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de ato administrativo, observando o seguinte:

- I. Os servidores estatutários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão reenquadrados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei para os que irão ingressar no quadro; e

-Segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

- Fls.04 -

II. Todos os servidores estatutários serão enquadrados na classe inicial de seu cargo, respeitadas as seguintes condições:

- a) Caso o vencimento atual do servidor enquadrado seja superior ao grau inicial da classe inicial que lhe corresponde, será enquadrado no grau de valor imediatamente superior, na respectiva série de classe;
- b) Não haverá em nenhuma hipótese diminuição do vencimento-padrão do servidor enquadrado; e
- c) Se, em decorrência do disposto neste artigo, resultar enquadramento em padrão de vencimento cujo valor seja inferior ao vencimento base do servidor, no cargo do qual é titular, este fará jus ao recebimento da diferença como vantagem pessoal.

CAPÍTULO V Da Evolução Funcional

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem ao servidor público estatutário, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização profissional.

Parágrafo único. A evolução funcional prevista no “caput” deste artigo só se aplica aos cargos de provimento efetivo de carreira.

Art. 17 Os servidores públicos estatutários concorrerão na forma e nas condições desta lei a promoção horizontal e promoção vertical, que são vinculadas à disponibilidade financeira e previsão orçamentária específica.

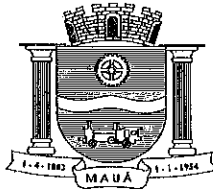
SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 18 Promoção horizontal é a passagem do servidor público estatutário ao grau imediatamente superior na mesma referência da classe a que pertence.

Parágrafo único. A promoção horizontal far-se-á obedecendo ao critério de merecimento.

Art. 19 O merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas e auferidas por avaliação periódica.

Art. 20 A avaliação será processada anualmente e a promoção será atribuída, observado o contido no art. 18 desta Lei, obedecendo-se os seguintes parâmetros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEINº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

- Fls.05 -

- I. o processo de avaliação se dará sempre no primeiro bimestre de cada exercício;
- II. só poderão concorrer à promoção, os servidores públicos estatutários que tiverem o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior, no grau em que estiver enquadrado o cargo; e
- III. os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir da expedição do ato devidamente publicado.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 21 O merecimento do servidor público estatutário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, bem como ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§2º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no exercício anterior à avaliação, conforme o disposto em regulamento próprio.

Art. 22 **VETADO.**

Art.23 Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I. o que obteve melhor resultado na última avaliação;
- II. tempo de efetivo exercício, o mais assíduo;
- III. pontualidade nos horários; e
- IV. o mais antigo no cargo.

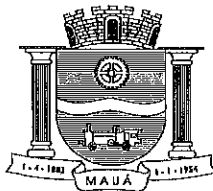
Art. 24 Não poderá ser promovido por merecimento o servidor público estatutário que:

- I. obtiver nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, total de pontos inferior à metade do maior total possível.

Art. 25 O período em que o servidor estiver afastado para exercer cargo em comissão privativo de titular de cargo efetivo, será contado como de efetivo exercício para os fins deste capítulo e sua avaliação, neste período reportar-se-á ao seu desempenho no exercício do cargo ou função.

Art. 26 Todos os procedimentos administrativos e normas relativas à promoção horizontal, serão estabelecidos em regulamento, que poderá, inclusive, fixar percentuais e quantitativos de vagas para promoção, de acordo com a previsão orçamentária.

-Segue fls. 06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

- Fls.06 -

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 27 A Promoção Vertical é a passagem do servidor público estatutário de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.

Art. 28 Os cargos que constituem as carreiras são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 29 Apenas 30% (trinta por cento) do quantitativo de cargos de cada série de classes poderão ser promovidos às classes superiores à inicial, sendo:

- I. 20% (vinte por cento) na classe imediatamente superior à inicial; e
- II. 10% (dez por cento) nas demais classes superiores.

§1º As vagas para promoção às classes subsequentes à inicial não poderão ultrapassar os percentuais fixados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, excetuando-se o número mínimo de 01 (uma) vaga para cada classe superior à inicial.

§2º Consideram-se vagas, para efeito deste artigo, além das hipóteses elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, as decorrentes das promoções nele previstas e as abertas sucessivamente nas respectivas classes.

Art. 30 Só poderão concorrer à promoção vertical os servidores públicos estatutários que:

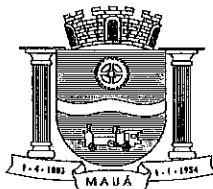
- I. preencherem as condições e requisitos da nova classe;
- II. tiverem o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, à data da inscrição.

Art. 31 A Promoção Vertical será precedida do processo seletivo dentre os servidores públicos estatutários da mesma carreira, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho do cargo de classe superior da mesma carreira a que pertence.

Parágrafo único. No processo seletivo serão considerados a média dos resultados das 3 (três) últimas avaliações mais o resultado das provas e títulos exigidos em regulamento.

Art. 32 O ingresso na nova classe far-se-á no grau inicial da referência do novo cargo da carreira.

Art. 33 A posse e o exercício dos servidores públicos estatutários promovidos à outra classe da carreira será efetuada em continuidade, independente de qualquer formalidade, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e nos demais documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

- Fls.07 -

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 34 A descrição sumária dos cargos é a constante do Anexo XI, desta Lei, e o detalhamento e complementação das atribuições serão estabelecidos em regulamento.

§1º A jornada de trabalho dos cargos em geral é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto daqueles diversamente especificados nesta lei ;

§2º Os cargos em comissão serão exercidos em jornada integral de trabalho.

Art. 35 Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Parágrafo único. Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo V, que faz parte integrante da presente Lei, devendo ser extintos tão somente na época de sua vacância.

Art. 36 O quadro de lotação numérica de cargos e funções por unidade será fixado em regulamento.

Art. 37 Os cargos criados por esta lei, somente serão preenchidos com autorização expressa do Superintendente da SAMA, com observância da estrita necessidade do serviço e após análise das condições financeiras e orçamentárias, que serão atestadas pelo órgão gestor de recursos humanos.

Art. 38 A presente Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 180 dias, a contar de sua publicação.

Art. 39 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 40 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

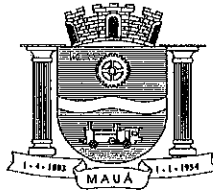
CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 1º Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do art. 29, desta Lei, não serão consideradas as vagas preenchidas resultante do enquadramento previsto nesta lei.

Art. 2º A descrição detalhada dos cargos públicos em extinção será estabelecida em regulamento.

-Segue fls. 08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

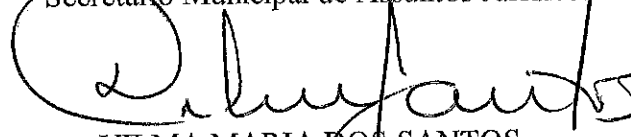
- Fls. 08 -

Art. 3º Os enquadramentos de que trata o artigo 15 desta Lei, serão processados no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação e retroagirão seus efeitos à data de publicação desta Lei.

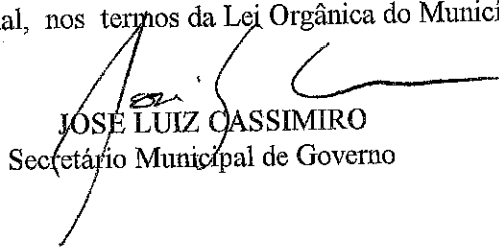
Município de Mauá, em 22 de fevereiro de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário Municipal de Governo

efd/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS E REDENOMINADOS - AUTARQUIA

SAMA

a que se refere o artigo 5º, I, "a", da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Total Cargos	Cargo Atual	Padrão	Total Cargos	Cargo Proposto para Enquadramento	Referência
8	Fiscal de Obras	F	8	Agente de Fiscalização Municipal	19
1	Inspetor Predial	F	1	Agente de Fiscalização Municipal	19
1	Arquiteto	O	1	Arquiteto	29
3	Auxiliar de Almoxenado	D	3	Assistente Administrativo	14
1	Auxiliar Contábil	F	1	Assistente Administrativo	14
2	Auxiliar de Tesouraria	F	2	Assistente Administrativo	14
3	Auxiliar de Pessoal	D	3	Assistente Administrativo	14
3	Auxiliar de Compras	E	3	Assistente Administrativo	14
23	Escriturário	E	23	Assistente Administrativo	14
1	Ajudante de Topógrafo	B	1	Auxiliar de Serviço de Saneamento	1
22	Serviços Gerais	B	22	Auxiliar de Serviço de Saneamento	1
2	Desenhista	H	2	Desenhista Projetista	19
17	Encanador	D	17	Encanador de Saneamento	14
2	Engenheiro Civil	O	2	Engenheiro	29
1	Mecânico de Máquinas	H	1	Mecânico de Máquinas	17
2	Motorista	D	2	Motorista de Veículos Leves	5
1	Operador de Compressor	F	1	Operador de Compressor	17
3	Operador de Máquinas de Desobstrução	F	3	Operador de Máquinas de Desobstrução	17
1	Programador Operacional	G	1	Programador de Serviços Operacionais	17
1	Químico	L	1	Químico	29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - AUTARQUIA SAMA
a que se refere o artigo 5º, I, "b", da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-2

Quantidade	Cargo	Jornada	Referência	Requisito mínimo para Provimento
8	Agente de Atendimento	30	3	Ensino Fundamental Completo
14	Agente de Fiscalização Municipal	40	19	Ensino Médio Completo e CNH "C"
1	Analista de Sistemas Pleno	40	33	Nível Superior Completo e Experiência de 3 anos na área
2	Arquiteto	40	29	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
62	Assistente Administrativo	40	14	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática Ambiente Windows e Experiência de 2 anos na área
1	Assistente Social	40	26	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
1	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	40	18	Ensino Fundamental Completo Registro no COREN e Experiência de 3 anos na área
40	Auxiliar de Serviço de Saneamento	40	1	Ensino Fundamental Incompleto
2	Cadastrista	40	14	Ensino Médio Completo e Noções de AUTOCAD
3	Desenhista Projetista	40	19	Ensino Médio Completo – Técnico em Desenho e Conhecimentos de AUTOCAD
3	Eletricista	40	5	Ensino Fundamental Completo com Experiência de 1 ano na área
28	Encanador de Saneamento	40	17	Ensino Fundamental Completo, Noções de Manutenção Hidráulica
5	Engenheiro	40	29	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
10	Manobrista de Rede	40	14	Ensino Médio Completo
1	Mecânico	40	13	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência de 1 ano na área
3	Mecânico de Máquinas	40	17	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência de 1 ano na área
1	Médico do Trabalho	30	32	Nível Superior Completo c/ especialização em Medicina do Trabalho e Registro no Conselho
5	Motorista de Veículos Leves	40	5	Ensino Fundamental Completo com Experiência de 1 ano na área e CNH "C"
2	Operador de Central de Rádio	30	3	Ensino Fundamental Completo
3	Operador de Compressor	40	17	Ensino Fundamental Completo
3	Operador de Máquinas de Desobstrução	40	17	Ensino Fundamental Completo com Experiência de 1 ano na área
3	Operador de Retro Escavadeira	40	9	Ensino Fundamental Completo com Experiência de 1 ano na área
2	Pedreiro	40	3	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência de 1 ano na área



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - AUTARQUIA SAMA

a que se refere o artigo 5º, I, "b", da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

2-2

Quantidade	Cargo	Jornada	Referência	Requisito Mínimo para Provimento
2	Procurador	40	29	Nível Superior Completo e Registro na OAB
4	Programador de Computador	40	17	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática
1	Químico	40	29	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
4	Técnico Administrativo	40	17	Ensino Médio Completo e Experiência de 4 anos na Área Administrativa
2	Técnico de Operação	40	17	Ensino Médio Completo
1	Técnico em Agrimensura	40	17	Ensino Médio Completo - Técnico em Agrimensura e Registro no Conselho
1	Técnico em Segurança do Trabalho	40	17	Ensino Médio Completo - Técnico em Segurança do Trabalho
1	Tesoureiro	40	26	Nível Superior Completo - Economia ou Ciências Contábeis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO III – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS – AUTARQUIA SAMA
a que se refere o artigo 5º, I, “c”, da Lei 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

Quantidade	Cargo	Referência	Requisitos
2	Assessor de Imprensa	83	Livre provimento.
6	Assistente de Chefia	80	Livre provimento.
2	Assistente de Coordenador	83	Livre provimento.
9	Assistente Técnico	84	Livre provimento.
13	Chefe de Divisão	82	Livre provimento.
32	Chefe de Serviço	81	Livre provimento.
3	Coordenador	84	Livre provimento.
3	Diretor	85	Livre provimento.
8	Gerente de Departamento	84	Livre provimento.
1	Superintendente	86	Livre provimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IV –

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA AUTARQUIA – QGP - SAMA

SUBANEXO I – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

a que se refere o artigo 5º, I, “d”, da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
8	Agente de Atendimento	3	30
14	Agente de Fiscalização Municipal	19	40
1	Analista de Sistemas Pleno	33	40
2	Arquiteto	29	40
62	Assistente Administrativo	14	40
1	Assistente Social	26	40
1	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	18	40
40	Auxiliar de Serviço de Saneamento	1	40
2	Cadastrista	14	40
3	Desenhista Projetista	19	40
3	Eletricista	5	40
28	Encanador de Saneamento	14	40
5	Engenheiro	29	40
10	Manobrista de Rede	14	40
1	Mecânico	13	40
3	Mecânico de Máquinas	17	40
1	Médico do Trabalho	32	30
5	Motorista de Veículos Leves	5	40
2	Operador de Central de Rádio	3	30
3	Operador de Compressor	17	40
3	Operador de Máquinas de Desobstrução	17	40
3	Operador de Retro Escavadeira	9	40
2	Pedreiro	3	40
2	Procurador	29	40
4	Programador de Computador	17	40
1	Químico	29	40
4	Técnico Administrativo	17	40
2	Técnico de Operação	21	40
1	Técnico em Agrimensura	17	40
1	Técnico em Segurança do Trabalho	17	40
1	Tesoureiro	26	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO IV

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA AUTARQUIA – QGP – SAMA

SUBANEXO II – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

a que se refere o artigo 5º, I, “d”, da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
2	Assessor de Imprensa	83	40
6	Assistente de Chefia	80	40
2	Assistente de Coordenadoria	82	40
9	Assistente Técnico	84	40
13	Chefe de Divisão	82	40
32	Chefe de Serviço	81	40
3	Coordenador	84	40
3	Diretor	85	40
8	Gerente	84	40
1	Superintendente	86	40

**ANEXO V – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM
EXTINTOS NA VACÂNCIA**

- AUTARQUIA SAMA

a que se refere o artigo 5º, II, “a” da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Total Cargos	Cargo Atual	Padrão	Total Cargos	Cargo	Referência
2	Pedreiro	D	2	Pedreiro	101
3	Telefonista	D	3	Telefonista	101
1	Almoxarife	J	1	Almoxarife	103
1	Assistente Social	M	1	Assistente Social	104



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VI – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM
EXTINTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES**

- AUTARQUIA SAMA

a que se refere o artigo 5º, II, "b" da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Total Cargos	Cargo Atual	Padrão	Total Cargos	Cargo	Referência
1	Advogado	O	1	Advogado	106
1	Analista Sistemas	P	1	Analista Sistemas	107
1	Assessor Comunicação Social	Q	1	Assessor Comunicação Social	108
10	Assessor Técnico	Q	10	Assessor Técnico	108
12	Assistente Técnico	N	12	Assistente Técnico	105
4	Chefe	Q	4	Chefe	108
7	Coordenador de Obras	J	7	Coordenador de Obras	103
1	Diretor Administrativo Financeiro	R	1	Diretor Administrativo Financeiro	109
1	Diretor de Manutenção	R	1	Diretor de Manutenção	109
1	Diretor de Planejamento e Obras	R	1	Diretor de Planejamento e Obras	109
1	Diretor Superintendente	T	1	Diretor Superintendente	110
14	Encarregado	J	14	Encarregado	103
2	Inspetor de Instalação Predial	F	2	Inspetor de Instalação Predial	102
10	Manobrista Rede	C	10	Manobrista Rede	100
2	Motorista Executivo	F	2	Motorista Executivo	102
10	Secretário Júnior	F	10	Secretário Júnior	102
1	Tesoureiro	N	1	Tesoureiro	105



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Anexo VII - Quadro Especial de Pessoal da Autarquia – QEP - SAMA

SUBANEXO I - SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

Total Cargos	Cargo	Referência
2	Pedreiro	101
3	Telefonista	101
1	Almoxarife	103
1	Assistente Social	104

Anexo VII - Quadro Especial de Pessoal da Autarquia – QEP – SAMA
SUBANEXO II - SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO EM EXTINÇÃO
a que se refere o artigo 5º, II, "d", da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

Total Cargos	Cargo	Referência
1	Advogado	106
1	Analista Sistemas	107
1	Assessor Comunicação Social	108
10	Assessor Técnico	108
12	Assistente Técnico	105
4	Chefe	108
7	Coordenador de Obras	103
1	Diretor Administrativo Financeiro	109
1	Diretor de Manutenção	109
1	Diretor de Planejamento e Obras	109
1	Diretor Superintendente	110
14	Encarregado	103
2	Inspetor de Instalação Predial	102
10	Manobrista Rede	100
2	Motorista Executivo	102
10	Secretário Júnior	102
1	Tesoureiro	105



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS –
EVCE – SAMA**

SUBANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

artigo 12 da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

Referencia	Grau				
	A	B	C	D	E
1	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93
2	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67
3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
4	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41
5	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01
6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
7	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03
8	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43
9	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31
10	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
11	685,40	705,96	727,14	748,95	771,42
12	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
13	720,00	741,60	763,85	786,76	810,37
14	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
15	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55
16	834,68	859,72	885,51	912,07	939,44
17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
18	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
19	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96
20	967,62	996,65	1.026,55	1.057,34	1.089,06
21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
22	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
23	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,10	1.174,30
24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
25	1.209,52	1.245,81	1.283,18	1.321,68	1.361,33
26	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
27	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
28	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
29	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47
30	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
31	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
32	3.025,00	3.115,75	3.209,22	3.305,50	3.404,66
33	3.361,89	3.462,75	3.566,63	3.673,63	3.783,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE - SAMA
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 12, parágrafo único da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-4

CARGO	Tipo Provimento	Jornada	Salário Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
Agente de Atendimento I	Efetivo	30	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
Agente de Atendimento II	Efetivo	30	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
Agente de Atendimento III	Efetivo	30	604,76	10	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
Agente de Fiscalização Municipal I	Efetivo	40	900,00	19	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96
Agente de Fiscalização Municipal II	Efetivo	40	1.043,35	23	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,10	1.174,30
Agente de Fiscalização Municipal III	Efetivo	40	1.209,52	25	1.209,52	1.245,81	1.283,18	1.321,68	1.361,33
Analista de Sistemas Pleno	Efetivo	40	3.361,89	33	3.361,89	3.462,75	3.566,63	3.673,63	3.783,84
Arquiteto I	Efetivo	40	1.900,00	29	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47
Arquiteto II	Efetivo	40	2.202,62	30	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
Arquiteto III	Efetivo	40	2.553,44	32	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
Assistente Administrativo I	Efetivo	40	750,00	14	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
Assistente Administrativo II	Efetivo	40	869,46	18	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Assistente Administrativo III	Efetivo	40	1.007,94	22	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
Assistente Social I	Efetivo	40	1.400,00	26	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
Assistente Social II	Efetivo	40	1.622,98	27	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
Assistente Social III	Efetivo	40	1.881,48	28	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	Efetivo	40	869,46	18	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Auxiliar de Serviço de Saneamento I	Efetivo	40	350,00	1	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93
Auxiliar de Serviço de Saneamento II	Efetivo	40	405,75	2	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67
Auxiliar de Serviço de Saneamento III	Efetivo	40	470,37	4	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41
Auxiliar de Serviço de Saneamento IV	Efetivo	40	550,00	7	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE - SAMA
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 12, parágrafo único da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

2-4

CARGO	Tipo Provedimento	Jornada	Salário Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
Cadastrista I	Efetivo	40	750,00	14	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
Cadastrista II	Efetivo	40	869,46	18	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Cadastrista III	Efetivo	40	1.007,94	22	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
Desenhista Projetista I	Efetivo	40	900,00	19	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96
Desenhista Projetista II	Efetivo	40	1.043,35	23	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,10	1.174,30
Desenhista Projetista III	Efetivo	40	1.209,52	25	1.209,52	1.245,81	1.283,18	1.321,68	1.361,33
Eletricista I	Efetivo	40	510,00	5	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01
Eletricista II	Efetivo	40	591,23	8	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43
Eletricista III	Efetivo	40	685,40	11	685,40	705,96	727,14	748,95	771,42
Encanador de Saneamento I	Efetivo	40	750,00	14	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
Encanador de Saneamento II	Efetivo	40	869,46	18	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Encanador de Saneamento III	Efetivo	40	1.007,94	22	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
Engenheiro I	Efetivo	40	1.900,00	29	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47
Engenheiro II	Efetivo	40	2.202,62	30	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
Engenheiro III	Efetivo	40	2.553,44	32	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
Manobrista de Rede I	Efetivo	40	750,00	14	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
Manobrista de Rede II	Efetivo	40	869,46	18	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Manobrista de Rede III	Efetivo	40	1.007,94	22	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40	1.134,44
Mecânico de Máquinas I	Efetivo	40	850,00	17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
Mecânico de Máquinas II	Efetivo	40	985,38	21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
Mecânico de Máquinas III	Efetivo	40	1.142,33	24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
Mecânico I	Efetivo	40	720,00	13	720,00	741,60	763,85	786,76	810,37
Mecânico II	Efetivo	40	834,68	16	834,68	859,72	885,51	912,07	939,44
Mecânico III	Efetivo	40	967,62	20	967,62	996,65	1.026,55	1.057,34	1.089,06
Médico do Trabalho	Efetivo	30	3.025,00	32	3.025,00	3.115,75	3.209,22	3.305,50	3.404,66

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE - SAMA
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS**

Artigo 12, parágrafo único da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

3-4

CARGO	Tipo Provimento	Jornada	Salário Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
Motorista de Veículos Leves I	Efetivo	40	510,00	5	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01
Motorista de Veículos Leves II	Efetivo	40	591,23	8	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43
Motorista de Veículos Leves III	Efetivo	40	685,40	11	685,40	705,96	727,14	748,95	771,42
Operador de Central de Rádio I	Efetivo	30	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
Operador de Central de Rádio II	Efetivo	30	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
Operador de Central de Rádio III	Efetivo	30	604,76	10	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
Operador de Compressor I	Efetivo	40	850,00	17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
Operador de Compressor II	Efetivo	40	985,38	21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
Operador de Compressor III	Efetivo	40	1.142,33	24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
Operador de Máquinas de Desobstrução I	Efetivo	40	850,00	17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
Operador de Máquinas de Desobstrução II	Efetivo	40	985,38	21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
Operador de Máquinas de Desobstrução III	Efetivo	40	1.142,33	24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
Operador de Retro Escavadeira I	Efetivo	40	600,00	9	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31
Operador de Retro Escavadeira II	Efetivo	40	695,56	12	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
Operador de Retro Escavadeira III	Efetivo	40	806,35	15	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55
Pedreiro I	Efetivo	40	450,00	3	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
Pedreiro II	Efetivo	40	521,67	6	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
Pedreiro III	Efetivo	40	604,76	10	604,76	622,91	641,59	660,84	680,67
Procurador I	Efetivo	40	1.900,00	29	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47
Procurador II	Efetivo	40	2.202,62	30	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
Procurador III	Efetivo	40	2.553,44	32	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
Programador de Computador I	Efetivo	40	850,00	17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
Programador de Computador II	Efetivo	40	985,38	21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
Programador de Computador III	Efetivo	40	1.142,33	24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
Químico I	Efetivo	40	1.900,00	29	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO VIII - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - EVCE - SAMA
SUBANEXO II - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 12, parágrafo único da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

4-4

CARGO	Tipo Provedimento	Jornada	Salário Inicial	Referência	Grau				
					A	B	C	D	E
Químico II	Efetivo	40	2.202,62	30	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
Químico III	Efetivo	40	2.553,44	32	2.553,44	2.630,04	2.708,95	2.790,21	2.873,92
Técnico Administrativo I	Efetivo	40	850,00	17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
Técnico Administrativo II	Efetivo	40	985,38	21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
Técnico Administrativo III	Efetivo	40	1.142,33	24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
Técnico de Operação I	Efetivo	40	850,00	17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
Técnico de Operação II	Efetivo	40	985,38	21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
Técnico de Operação III	Efetivo	40	1.142,33	24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
Técnico em Agrimensura I	Efetivo	40	850,00	17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
Técnico em Agrimensura II	Efetivo	40	985,38	21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
Técnico em Agrimensura III	Efetivo	40	1.142,33	24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
Técnico em Segurança do Trabalho I	Efetivo	40	850,00	17	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
Técnico em Segurança do Trabalho II	Efetivo	40	985,38	21	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
Técnico em Segurança do Trabalho III	Efetivo	40	1.142,33	24	1.142,33	1.176,60	1.211,90	1.248,25	1.285,70
Tesoureiro I	Efetivo	40	1.400,00	26	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
Tesoureiro II	Efetivo	40	1.622,98	27	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
Tesoureiro III	Efetivo	40	1.881,48	28	1.881,48	1.937,93	1.996,07	2.055,95	2.117,63

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO IX – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS EM COMISSÃO –
EVCC – SAMA**

a que se refere o artigo 13 da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

Referência	Padrão Inicial
	Grau
	A
80	1.018,74
81	1.769,94
82	2.337,19
83	2.716,09
84	2.923,15
85	3.225,23
86	3.828,61

**ANEXO X – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS EM EXTINÇÃO – EVCEE - SAMA**

a que se refere o artigo 14º da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-1

Referência	Padrão Inicial
	Grau
	A
100	651,98
101	760,08
102	1.018,74
103	1.769,94
104	2.160,22
105	2.337,19
106	2.524,54
107	2.716,09
108	2.923,15
109	3.225,23
110	3.828,61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XI – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

SUBANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 34 da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

1-3

AGENTE DE ATENDIMENTO	Executa tarefas, tais como, digitação, registro, controle e arquivo de documentos e materiais, atendimento ao público e/ou expediente, preenchendo requisições, guias de encaminhamento e outros relacionados com a SAMA.
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	Exerce atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento legislação de saneamento básico.
ANALISTA DE SISTEMA PLENO	Analisa e estabelece a utilização de sistema de processamento eletrônico de dados, estudando as necessidades dos usuários, possibilidades e métodos pertinentes, para assegurar exatidão, confiabilidade, integração e rapidez dos diversos sistemas. Coordena e supervisiona o trabalho dos técnicos da área.
ARQUITETO	Executa tarefas destinadas à supervisão, ao planejamento urbano, à coordenação, aos estudos, à elaboração de projetos referentes à construção, fiscalização de obras do município, a peritagens e a arbitramentos, relacionados com a SAMA.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Executa serviços gerais de escritório, tais como a classificação de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos contábeis e/ou cadastrais, redação de documentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público, relacionados com a SAMA.
ASSISTENTE SOCIAL	Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social, relacionados com a SAMA.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Compreende as tarefas que se destinam a executar serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro do trabalho.
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SANEAMENTO	Auxilia em serviços de instalação, manutenção e consertos em geral em redes de água e esgoto no município; auxilia profissionais de áreas técnicas e profissionais especializados, todos relacionados com a SAMA.
CADASTRISTA	Efetuar desenhos de detalhes de construção, lay-out, sistemas elétricos, locação e distribuição de tubulações, formas, ferragens, peças e equipamentos mecânicos referentes a obras executadas. Operar balizas e trenas, abrir tampões de ruas. Auxiliar o topógrafo na realização dos trabalhos.
DESENHISTA PROJETISTA	Elabora desenhos de projetos referentes a obras civis, loteamentos, plantas do município e outros.
ELETRICISTA	Compreende as tarefas que se destinam a instalação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica e equipamentos elétricos em geral.
ENCANADOR DE SANEAMENTO	Executa serviços de instalação, manutenção e consertos em geral, em redes de água ou esgoto municipal.
ENGENHEIRO	Elabora, executa e dirige projetos na área de sua especialização, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.
MANOBRISTA DE REDE	Efetua a operação de estação elevatória de pequeno e/ou grande porte e complexidade, ligando e desligando conjunto de moto-bombas, abrindo e fechando válvulas e registro, controlando nível de reservatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XI – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS
SUBANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Artigo 34 da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

2-3

MECÂNICO	Executa serviços de consertos de automotores em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento.
MECÂNICO DE MÁQUINAS	Executa serviços de consertos de máquinas em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento.
MÉDICO DO TRABALHO	Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade profissionais, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do servidor.
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Exerce atividades de dirigir veículos leves no município ou em viagens fora do município ou do estado, transportando passageiros, funcionários, autoridades para locais pré-determinados, a serviço da SAMA e a ela relacionada.
OPERADOR DE CENTRAL DE RÁDIO	Maneja equipamento de radiotelefonia de uma estação terrestre, sintonizando outras estações semelhantes, ou instaladas em pontos externos, para intercambiar mensagens e outras comunicações.
OPERADOR DE COMPRESSOR	Opera um compressor, acionando-o, regulando sua pressão controlando seu funcionamento, para compactar solo.
OPERADOR DE MÁQUINA DE DESOBSTRUÇÃO	Opera máquina de desobstrução de redes de água e esgoto.
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	Opera máquina retroescavadeira, na execução dos serviços de manutenção, construção e extensão de redes de água e esgoto.
PEDREIRO	Executa trabalhos de alvenaria, revestimentos de piso e paredes, fundações e bases, relacionados com a SAMA.
PROCURADOR	Compreende as tarefas que se destinam a assessorar juridicamente a Administração Pública Municipal, relacionadas com a SAMA.
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	Desenvolve programas de computação, estabelecendo os diferentes processos operacionais, para permitir o tratamento eletrônico de dados.
QUÍMICO	Realiza pesquisas químicas no campo de tratamento de águas, efetuando estudos e análises referentes às propriedades e composição das mesmas, a fim de criar ou aperfeiçoar fórmulas, normas, métodos e procedimentos para purificação de águas.
TECNICO ADMINISTRATIVO	Compreende as tarefas administrativas da SAMA de natureza complexa que envolvem o conhecimento e aplicação de programas, normas e diretrizes relacionadas com sua unidade de trabalho e que exigem iniciativa, redação própria, experiência e responsabilidade acentuadas.
TÉCNICO DE OPERAÇÕES	Efetua a operação de estação elevatório de pequeno e/ou grande porte e complexidade, ligando e desligando conjunto de moto-bombas, abrindo e fechando válvulas e registros, controlando o nível e vazão de reservatórios, etc, com o objetivo de estancar, permitir ou otimizar o abastecimento dentro dos planos previstos. Detectar a falta de água local e geral, utilizando-se de métodos específicos.
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Executa tarefas de caráter técnico relativas a levantamentos topográficos, efetuando medições e registrando dados para fornecer informações de interesse sobre terrenos e locais de construção ou de exploração, relacionadas com a SAMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XI – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

SUBANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 34 da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002

3-3

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Orienta e coordena o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens da SAMA.
TESOUREIRO	Controla os fundos da área financeira, registrando a entrada e saída de dinheiro, orientando tecnicamente a atuação dos servidores do setor e administrando atividades relativas a sua área de atuação, para assegurar a regularidade da movimentação monetária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO XI – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS	
SUBANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA	
Artigo 34 da Lei nº 3.470, de 22 de fevereiro de 2002	
	1-1
ASSESSOR DE IMPRENSA	Divulga notícias da autarquia municipal - SAMA de interesse público e do município; acompanha notícias divulgadas sobre a autarquia e do município; auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais.
ASSISTENTE DE CHEFIA	Coordena a execução das atividades de sua equipe, para o cumprimento dos prazos e dos resultados estabelecidos.
ASSISTENTE DE COORDENADORIA	Assessora a coordenadoria nas questões administrativas, financeiras e outras elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.
ASSISTENTE TÉCNICO	Assessora o Superintendente nas questões administrativas, financeiras e outras elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.
CHEFE DE DIVISÃO	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.
CHEFE DE SERVIÇO	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.
COORDENADOR	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades nas áreas de Informática, Jurídica ou Qualidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de saneamento básico.
DIRETOR	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo.
GERENTE	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades do seu departamento, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo.
SUPERINTENDENTE	Planeja, coordena, executa, controla e define prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para a autarquia e de acordo com o plano de governo; levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas.